

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004-2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA COM A EMPRESA **OCMC CONTABILIDADE LTDA - ME** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.082.421\0001-47, com sede à Rua Euclides Miragaia nº 433, sala 201, Crystal Center, Centro, São José Dos Campos, neste ato representada por seu Secretário Executivo, **Sr. CLAUDIO SCALLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.985.498-0 SSP-SP, inscrito no CPF 060.912.338-66 e pela Senhora Diretora Administrativa **JAQUELINE BUENO IGNÁCIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.144.410-5 SSP-SP, inscrita no CPF 098.674.418-26, por força da delegação de competência derivada da portaria 002 de 15 de março de 2022 adiante designados como **CONTRATANTE**, e de outro lado **OCMC CONTABILIDADE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: **69.111.284/0001-90**, com sede na Rua: **Alfredo Pereira Filho Nº 192, Vila Industrial, São José dos Campos**, neste ato representada por **Ana Paula de Campos Simão**, brasileira, casada, portadora do RG 23.808.334-2 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 162.849.698-30, CRC SP:017189/09, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam o Contrato nº 004-2024 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, nos termos dos artigos 75, da Lei nº 14.133 / 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em informática para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA**, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse manifesto das partes, nos prazos e termos da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 2.1. O objeto contratual tem o valor total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil, duzentos reais), parcelado em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.100,00 (dois mil, cem reais).
- 2.2. O pagamento dos serviços fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura

correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

2.3. O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária e ou boleto bancário.

2.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.5. O valor do contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizados índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anulação.

2.6. Na ausência da previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.7. Poderá restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial de contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado observando o Art. 106, II da Lei Federal nº 14.133/2021, com eficácia após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados no Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, e ou conforme determinado no Termo de Referência/Projeto Básico, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução,

deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da Contratada.

4.2 Os serviços supõem atuação presencial na sede do CPAAVP e à distância na sede da Empresa, conforme especificado no Termo de Referência.

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste contrato, por sua conta e responsabilidade, nas condições pactuadas, conforme estipulações contidas no presente Contrato, bom como no "**Termo de Referência**";

4.4. Para a prestação dos serviços ora contratados serão utilizados os sistemas informatizados de contabilidade pública do CONTRATANTE, bem como aqueles disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Receita Federal, E Social, Ministério do Trabalho, FGTS e outras exigências definidas pelo Poder Público;

4.5. Os serviços deverão ser executados ao seu tempo, observados os prazos legais, ou aqueles estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Receita Federal, E Social, Ministério do Trabalho, FGTS e outras exigências definidas pelo Poder Público.

4.6. Os serviços executados pela Contratada e assinados pela Contratada deverão conter o nome da Contratada, o CPF/MF da Contratada e o número de inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

4.7. Quando solicitado, a Contratada deverá providenciar o balancete do período, a razão de cada conta contábil (por exemplo: razão do imobilizado, razão do fluxo de caixa, razão das receitas, razão das despesas, estrutura de Códigos Audep, Tabelas de Escrituração Contábil e etc.), e outros documentos contábeis, financeiro, orçamentário e etc.

4.8. Quando solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá fornecer as senhas dos arquivos e as senhas dos sistemas digitais (por exemplo: Sistema Audep, Ministério do Trabalho, E social e outros arquivos e sistemas de utilização e propriedade do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Unidade: 01.01 – Manutenção e Coordenação do Consórcio

Funcional: 18.542.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO

Fonte Recurso: - 01.110

Dotação: 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviço de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

6.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/serviços objeto deste Contrato.

6.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através do CPAAVP, a execução do objeto contratual.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Instrumento de Contratação Direta (Termo de Referência) e neste Contrato;

7.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento de Contratação Direta;

7.3. Responsabilizar-se pela perfeição do(s) serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

7.4. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições

devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Segurose aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

7.5. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique no bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.6. Prestar esclarecimento à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitado;

7.7. Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação;

7.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

7.9. A CONTRATADA, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

7.10. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, má ocorrência desta, não replica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade como Art. 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação dos serviços prestados pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte aqueles que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1. E vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme disposto no artigo 134 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa;
- h) Praticar o ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- i) O valor da multa, aplicada será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- j) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- l) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- m) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente,

pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05(cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO

12.1. A extinção do contrato que se originar do Termo de Referência poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nas hipóteses elencadas no inciso III do Art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, combinado com os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo.
- c) Pela sua inexecução total ou parcial do contrato, com a aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência e legislação pertinente;
- d) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a administração.
- e) Em caso de extinção do contrato e comprovada a inexistência de culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) Todos os casos serão precedidos de motivação do ato, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2 - Obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

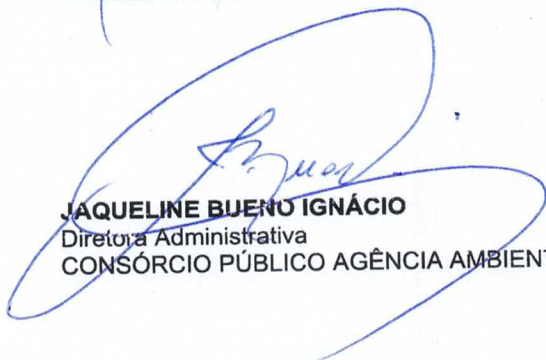
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São José dos Campos, 08 de abril de 2024.


CLÁUDIO SCALLI
Secretário Executivo
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA


JAQUELINE BUENO IGNÁCIO
Diretora Administrativa
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

ANA PAULA DE
CAMPOS
SIMAO:162849698
30

Assinado de forma digital
por ANA PAULA DE CAMPOS
SIMAO:16284969830
Dados: 2024.04.08 08:52:58
+03'00'

.....
ANA PAULA DE CAMPOS SIMÃO
REPRESENTANTE DA EMPRESA: OCMC CONTABILIDADE LTDA- ME

TESTEMUNHAS

1) Nome: Gabriel de Campos Simão

CPF: 478.567.088-67

GABRIEL DE CAMPOS
SIMAO:47856708867

Assinado de forma digital por GABRIEL DE
CAMPOS SIMAO:47856708867
Dados: 2024.04.08 08:55:53 +03'00'

2) Nome: Roberto Caetano
CPF: 362.433.228-74
Roberto Caetano
Analista Gestão - Administração
Consórcio Público
Agência Ambiental do Vale do Paraíba